



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289373

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2357598-62.2024.8.26.0000, da Comarca de Rosana, em que é agravante MARIA DALVA MARTINS BELISKI, é agravado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.692

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2357598-62.2024.8.26.0000

COMARCA: ROSANA

AGRAVANTE: MARIA DALVA MARTINS BELISKI

AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

TUTELA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC –
INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA –
AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Maria Dalva Martins Beliski contra r. decisão que, nos autos da ação ordinária que move contra o Departamento Estadual de Trânsito - Detran, indeferiu tutela de urgência objetivando a emissão de sua CNH.

A agravante busca reforma, sustentando em suma a presença dos requisitos autorizadores da medida.

Indeferida a antecipação da tutela recursal (fls. 27), decorreu “in albis” o prazo para resposta (certidão de fls. 32).

É o relatório.

O inconformismo não merece acolhida, pois a inicial da demanda veicula questões jurídicas controvertidas, dependentes de comprovação sob o contraditório, não sendo possível firmar desde logo a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado, de sorte que nada recomenda a antecipação da tutela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

almejada.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR